



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 19 de novembro de 2014 - Nº 638 - Distribuição Gratuita

Orquestra
Sinfônica
Cordeirópolis

29 de novembro, sábado
às 20 horas
Centro de Convivência do Idoso
Cordeirópolis-SP



A entrada é GRATUITA

Patrocínio:



Realização:



Apoio:



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.965 de 12 de novembro de 2014

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito

passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 30 de novembro de 2014, sendo permitida a prorrogação, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

I - à vista:

II - a prazo: primeira parcela em até (05) dias.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos

valores correspondentes aos honorários advocatícios e diligências processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

Parágrafo único - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

- I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa;
- IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único – A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no caput, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

- I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;
- II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito, quando já executado, o valor das custas processuais, honorários advocatícios, taxas judiciárias e emolumentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor do crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

- I – à vista, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e 100% dos juros.
- II - de forma parcelada:

a) em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70 % (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

Parágrafo único - Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 10 - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

- I – após a confirmação do pagamento à vista, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e caso haja pendência judicial relacionada informará os dados processuais para que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos proceda a extinção do feito.
- II – após a confirmação do pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e caso haja pendência judicial relacionada informará os dados processuais para que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos proceda o sobrestamento do feito.

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;
- II - pela inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não;
- III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,
- IV – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

- I – perda do direito de reingressar no Programa;
- II – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;
- III – exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado; e,
- IV – inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento encaminhará os dados processuais à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 210 de 07 de novembro de 2014


Reorganiza e dá nova denominação à Guarda Municipal; cria a Corregedoria independente e dá outras providências, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Guarda Municipal de Cordeirópolis, criada pela Lei nº 1.088, de 17 de maio de 1978 e reestruturada pela Lei nº 1.381, de 03 de setembro de 1986, atendendo às inovações legais e padronizações dos órgãos municipais de segurança passa a ser denominada “Guarda Civil Municipal”.

Parágrafo único - A mudança na denominação não traz nenhuma alteração nas condições de contrato e de trabalho dos atuais Guardas Municipais, cujo emprego passa a ser denominado “Guarda Civil Mu-



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

nicipal”, alterando a denominação constante do Anexo I da Lei Complementar de nº 141/2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da Lei Complementar nº 139/ 2009, com posteriores alterações.

Art. 3º - São Superiores hierárquicos dos Guardas Civis Municipais, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira as seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal.
- II - Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4º - Os cargos em comissão de Guarda Civil Municipal, Comandante, Corregedor, Comandante Adjunto, Corregedor Adjunto e Inspetor, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de Carreira da Guarda Civil municipal.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual de 30% para o sexo feminino.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional de carreira em todos os níveis.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal é fundada nos princípios da hierarquia e da disciplina, compondo-se de organização desmilitarizada, uniformizada e armada conforme dispuser a Lei, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do município, possuindo ainda a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e suas competências gerais e específicas estão insculpidos nos artigos 3º a 5º da Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal atuará complementarmente às suas funções no exercício das atividades de orientação, interdição e fiscalização de trânsito nos limites de competência do município; em apoio aos Poderes Judiciário e Legislativo, quando solicitado; em apoio às ações de Defesa Civil e Bombeiro; em apoio aos órgãos municipais de proteção ao meio ambiente; em apoio aos órgãos municipais de fiscalização e postura; em apoio aos conselhos municipais, mediante pedido fundamentado; em operações conjuntas ou integradas com as Polícias da União e do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os Guardas Civis Municipais, durante o exercício da profissão, deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito na prática de ato ilícito, nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 e alterações posteriores), assim como deverão compelir as injustas agressões e atuar em legítima defesa própria e de terceiros, conforme permissivo do artigo 25 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal durante o exercício da profissão usará uniforme e equipamentos específicos adotados pela unidade, não podendo recusar o seu recebimento e utilização.

§ 1º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o exercício da profissão sem estar devidamente uniformizado e equipado, salvo por recomendação médica devidamente comprovada.

§ 2º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o uso de uniforme diferente daquele padronizado para a unidade, assim como não será permitido o uso de equipamentos ou acessórios em substituição aos adquiridos pela Administração municipal, salvo quando houver Lei específica regulando o uso.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal designado para exercer a profissão em outro órgão da Administração ou em outras Instituições municipais ou estaduais deverá utilizar o uniforme e equipamentos característicos da GCM, sendo-lhe vedado o uso de uniformes e/ou vestuários de outros órgãos ou instituições e também o exercício da profissão em trajes civis.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal convidado para exercer cargo de confiança ou função em comissão deverá optar pelo vencimento, sendo-lhe vedada a acumulação de cargos/funções. No exercício do cargo/função em comissão, quando for o caso, fica autorizado o exercício da profissão em trajes civis.

Art. 8º - O trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal é considerado essencial tendo funcionamento 24 horas, diariamente e sem interrupções.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos Guardas Civis Municipais deve atender aos interesses da Administração e será cumprido mediante a confecção de escalas ordinárias e extraordinárias de serviço, na seguinte conformidade:

Administração: turno de 08 (oito) horas diárias em regime de 5x2 (cinco dias trabalhados por dois dias de descanso);

Operacional: 08 (oito) horas diárias e três turnos fixos: matutino, vespertino e noturno, com revezamento de folgas entre os integrantes de cada turno, com no mínimo 1 (um) dia de descanso aos domingos a cada 7 (sete) semanas – Escala 4x2 (quatro dias trabalhados por dois dias de descanso);

Operacional: regime de compensação de horas – turno de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), duas equipes no período diurno e duas equipes no período noturno, podendo haver variação em relação ao horário de início e término em face da necessidade do serviço.

Regime Especial de Trabalho, definido em lei própria.

Art. 9º - Altera o Anexo I da Lei Complementar de nº 141/2009, com posteriores alterações, para constar o seguinte:

| | | | | | |
|----|------------------------|---|------------|------------------|------|
| 56 | Guarda Civil Masculino | 6 | Permanente | Concurso Público | 40 h |
|----|------------------------|---|------------|------------------|------|

| | | | | | |
|----|-----------------------|---|------------|------------------|------|
| 24 | Guarda Civil Feminino | 6 | Permanente | Concurso Público | 40 h |
|----|-----------------------|---|------------|------------------|------|

§ 1º - O efetivo fixado é o máximo sendo que as vagas serão preenchidas, quando necessário, atendendo aos interesses sociais e ao percentual de crescimento populacional do município;

§ 2º - O efetivo da extinta Guarda Municipal (39 homens e 20 mulheres) passa a integrar os novos quadros da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos direitos e garantias até então vigentes;

Art. 10 - Fica criada, em caráter permanente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, órgão autônomo e independente, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem por objetivo assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos disciplinares e afins, assim como sugerir providências no âmbito da Guarda Civil Municipal de forma a resolver quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo único - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no exercício de sua competência, cabe dar andamento às representações fundamentadas ou denúncias que tenha conhecimento, relativas aos integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

III -lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todas as Sindicâncias instauradas no âmbito da Guarda Civil Municipal;

IV -lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, para referência e providências, quando necessário;

V -realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

VI -promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório;

VII -sugerir ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil as medidas preventivas que entender pertinentes, necessárias a evitar quaisquer danos à população, ao investigado e a todo o quadro da Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 13 - Fica criada a função gratificada de Corregedor da Guarda Civil do Município de Cordeirópolis a ser exercida por servidor designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com curso superior e com reputação ilibada, pelo prazo de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

§ 1º - Ao ocupante da função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal será pago gratificação no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2º - Em caso de afastamento do titular da função a que se refere este artigo, será designado para substituí-lo interinamente, outro servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, que possua os mesmos requisitos relacionados em seu “caput” e, na falta deste, será nomeado provisoriamente os Advogados permanentes do Município.

Art. 14 - Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

manter irrestrito sigilo sobre os assuntos do órgão e os serviços e apurações em geral; orientar o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil nos assuntos disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal; averiguar todas as representações e denúncias de que tenha conhecimento, ou venha a receber, escritas ou verbais, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, indicando as providências cabíveis; cuidar para que exista o cumprimento dos prazos legais; promover quando necessário a realização de diligências, levantamentos e investigações da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação; manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso com referência a servidores integrantes da Guarda Civil Municipal; solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da Administração Municipal; responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; sugerir a realização de correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Civil Municipal, sob determinação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; remeter ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; submeter ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de chefias e encarregâncias, observada a legislação aplicável; requisitar junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; desenvolver outras atribuições de que o incumba o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 15 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, de ofício ou mediante requisição do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, poderá fiscalizar integrantes da Guarda Civil Municipal para apurar irregularidades.

Parágrafo único - Do assunto de que se trata o caput deste artigo será lavrado Termo Circunstancia-

do e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 16 – A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - Em face da necessidade de apurar qualquer irregularidade, o Corregedor informará o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que por ventura adotar.

§ 1º - O Corregedor poderá requisitar eventual auxílio de viaturas e servidores da Guarda Civil Municipal para auxílio na diligência e colheita de provas.

§ 2º - Da diligência efetuada bem como de todos os atos praticados pelo Corregedor com o escopo de apurar irregularidades, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado, do qual será remetida cópia ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 18 - Na apuração de irregularidades tratadas neste Capítulo deverá ser expedido documento interno com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra em posse do Corregedor no decorrer do trabalho realizado.

Art. 19 - A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício regular das atribuições dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 - É de competência do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil encaminhar à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de Sindicância.

Parágrafo único - Todos os procedimentos e prazos relativos à Sindicância respeitarão o estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 21 - Na apuração de irregularidades praticadas por servidores integrantes da Guarda Civil Municipal deverão ser observados especialmente os dispositivos sobre o assunto contidos na legislação vigente.

Art. 22 - O Processo Disciplinar Administrativo é o instrumento destinado a analisar a responsabilidade dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas funções ou em razão dela, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 23 - É de competência do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil encaminhar à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de Processo Disciplinar Administrativo.

Parágrafo único - Todos os procedimentos e prazos relativos ao Processo Disciplinar Administrativo respeitarão o estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 24 - O disposto no artigo 18 desta Lei, de igual modo, deverá ser aplicado ao Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 25 - Ao servidor que responda a Processo Administrativo Disciplinar será assegurado o contraditório, a ampla defesa e a utilização dos meios e recursos admitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - Como medida assecuratória e necessária ao bom andamento e manutenção da ordem no serviço público, fica garantido ao servidor que responda a Processo Administrativo Disciplinar o direito de ser afastado de suas funções total ou parcialmente, de acordo com a gravidade das denúncias, sem prejuízo de sua remuneração e demais gratificações inerentes a função de Guarda Civil Municipal.

Art. 26 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta por três membros devidamente designados em ato próprio do Executivo dentre os quais um deles utilizará o título de Corregedor da Guarda Civil Municipal em todos os atos que praticar ou participar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - Os demais membros do órgão de que se trata o “caput” deste artigo receberão o título de Corregedores Adjuntos da Guarda Civil Municipal em todos os atos que praticar ou participar no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - O Corregedor e os Corregedores Adjunto designados preencherão os seguintes requisitos:

- I - ter sido admitido no serviço público por aproveitamento em concurso público;
- II - ser do quadro efetivo ou serestável segundo as determinações legais pertinentes;
- III - ter ilibada reputação moral e funcional.

Art. 28 - O tempo de serviço prestado pelos servidores designados para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal será considerado para efeito de contagem de tempo efetivo no desempenho de suas atividades normais do cargo de investidura para efeitos de promoções futuras e demais vantagens legalmente embasadas.

Art. 29 - Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Inspetor da Guarda Civil Municipal, a ser exercida por servidor designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal, reputação ilibada, comportamento adequado e competência para liderar equipes.

§ 1º - Ao ocupante da função gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal será pago gratificação no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2º - Essa gratificação não se incorporará a remuneração e somente será paga enquanto o Guarda

Civil Municipal ocupar a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal

§ 3º - Eventual afastamento do serviço implica na exoneração do cargo de Inspetor, salvo se o afastamento decorrer do exercício do emprego público;

Art. 30 - Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

cumprir e fazer cumprir os planos, ordens e diretrizes do escalão superior; distribuir seu efetivo de acordo com as necessidades de prevenção constatadas, atentando para as ordens e Programas de Patrulhamento; zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados; comparecer nos locais de ocorrências que envolvam seus comandados, ou outros Guardas Civis Municipais, no âmbito do Município, dando ciência aos seus superiores e elaborando o BO GM; fiscalizar as escalas de serviço e o controle de ponto dos seus comandados zelando pelo cumprimento do horário de trabalho e de refeição e descanso; comunicar por escrito as faltas ou atrasos para o serviço dos seus subordinados diretamente ao Cmt ou Cmt Adjunto da Guarda Civil Municipal, esclarecendo se diligenciou para saber o motivo, mesmo quando seja justificável a ausência; assistir às Patrulhas nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-as quanto às providências a serem adotadas e seu encaminhamento; assumir o comando das operações determinadas pelo escalão superior, no local de seu desenvolvimento; exercer a fiscalização disciplinar sobre os Guardas Civis Municipais de serviço e de folga; controlar as viaturas sob seu comando quanto à transmissão de dados e mudança de “status” ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal – COG; supervisionar a distribuição das viaturas nos sub setores, conforme escala, posicionando-as no terreno da maneira mais visível ao maior número de pessoas, a fim de otimizar esta característica do patrulhamento, mantendo controle atualizado da situação; fiscalizar o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente; zelar pela postura dos Guardas Civis Municipais em público evitando ajuntamentos desnecessários, fumar durante o atendimento ao público, apresentar-se com uniforme e acessórios desajustados etc; providenciar de imediato o deslocamento de viatura para atendimento de ocorrências despachadas pelo COG, quando da inexistência de viaturas no “status” DISPONÍVEL, utilizando outras de qualquer “status” ou atendendo pessoalmente a ocorrência até que seja disponibilizada uma viatura; fiscalizar as condições das viaturas com relação à limpeza e estado geral, responsabilizando-se pela baixa mecânica para reparo quando necessário; manter-se em contato permanente com o COG, passando e solicitando informações operacionais, determinando os deslocamentos necessários e controlando a disciplina da rede por parte de seus comandados, podendo definir a prioridade de atendimento das ocorrências; zelar pela divulgação das Ordens, Normas e Diretrizes emanadas do Comando e também pelo seu fiel cumprimento; manter contato com o Comandante da Guarda Civil Municipal, fora do horário de expediente administrativo, informando-o das novidades surgidas ou acionando-o quando o problema extrapolar suas atribuições; comparecer nos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados que possibilitem informar o devido processo administrativo; supervisionar as guarnições de Patrulhamento Operacional; Patrulhamento Escolar, Grupo de Apoio com Motocicletas – GAM, Patrulhamento Ambiental e outros que vierem a ser criados; presidir as revistas de troca de turno inteirando-se das novidades do turno anterior; realizar preleção ao efetivo do seu turno, transmitindo as instruções e ordens diárias, outras a critério do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Comandante e Comandante Adjunto da Guarda Civil Municipal a quem o Inspetor estará diretamente subordinado; verificar a condição dos uniformes e botinas garantindo a substituição dos mesmos quando necessário, bem como o acompanhamento do fornecimento de filtro solar para os membros efetivos da Guarda Civil Municipal que atuam nas ruas; verificar as condições dos bancos das viaturas, para cumprir a normativa de saúde referente à ergonomia; verificar os horários diurnos de refeição dos membros efetivos da Guarda Civil Municipal, principalmente do operacional – turno 12x36, garantindo a refeição nos horários condizentes com a legislação.

Art. 31 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias) partir da data da sua publicação por meio da criação de Código de Conduta próprio da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Geraldo Claudemir Maronesi
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.678 de 30 de outubro de 2014
Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|---------------|-----------|-----------|-------|---------|---------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |

| | | | | | |
|-------------------|--------------|--------------------|----|------|-----------------|
| 09.01.00 | 3.2.90.00.00 | 28 843 9002 - 0990 | 01 | 0417 | 4.000,00 |
| Total..... | | | | | 4.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-----------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 09.01.00 | 3.1.90.00.00 | 04 122 0990 - 0001 | 01 | 0412 | 4.000,00 |
| Total..... | | | | | 4.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.679 de 31 de outubro de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 122 0113 - 0003 | 01 | 0057 | 500,00 |
| 04.01.00 | 3.3.90.00.00 | 15 452 0441 - 0443 | 01 | 0315 | 5.000,00 |
| 06.01.00 | 3.3.90.00.00 | 18 122 0661 - 0001 | 01 | 0376 | 5.500,00 |
| 14.01.00 | 3.3.90.00.00 | 27 812 1400 - 1402 | 01 | 0533 | 350,00 |
| Total..... | | | | | 11.350,00 |

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 303 0111 - 0114 | 01 | 0052 | 500,00 |
| 04.01.00 | 3.3.90.00.00 | 15 122 0446 - 0001 | 01 | 0323 | 10.500,00 |
| 14.01.00 | 3.3.90.00.00 | 27 782 1401 - 0002 | 01 | 0532 | 350,00 |
| Total..... | | | | | 11.350,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.680 de 31 de outubro de 2014

Dá nova constituição ao Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3.828, de 30/10/2014 e 3.829, de 30.10.2014.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica a contar de 07 de novembro de 2014, alterada a composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social

Titular: Karina Verissimo da Silva
Suplente: Cláudia Cristina Froes

II - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Cleice Aparecida Milaré
Suplente: Joice Tristão de Souza

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosa Maria Wolf Primimini
Suplente: Neusa Margarida Minatel

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Marlene Aparecida Leme Mascarin
Suplente: João Batista de Matos

V - Representantes da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Titular: José Geraldo Botion
Suplente: Mayara Rampo

VI - Representantes da Sociedade Civil

a) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã Lar dos Velhinhos "Santa Inês").

Titular: Célia Aparecida Tinti Carini
Suplente: Cristina Maria Carini

b) Associação Cordeirapolense de Assistência Social a Comunidade - ACORAC

Titular: Ana Cláudia Araújo da Silva
Suplente: Nelcy Sarah Pereira Dias

c) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC

Titular: Valdir Peruchi
Suplente: Margarete Gella Seligson de Freitas Levy

d) Grupo Terceira Idade

Titular: Sílvia Regina Mascarin
Suplente: Neide Aparecida Mascarin Corte

Titular: Altamir Lautenschlager
Suplente: Inês Félix Fabris

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Os membros do "Conselho" e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 07.11.2014 a 06.11.2016), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 07 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 3.804, de 07 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.681 de 03 de novembro de 2014

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 301 0110 - 0113 | 01 | 0051 | 40.000,00 |
| Total..... | | | | | 40.000,00 |

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 302 0112 - 0119 | 01 | 0075 | 40.000,00 |
| Total..... | | | | | 40.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.682 de 03 de novembro de 2014

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|---------------|--------------|--------------------|-------|---------|---------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 07.01.00 | 3.3.90.00.00 | 04 122 0770 - 0001 | 01 | 0389 | 4.000,00 |

| | |
|-------------------|-----------------|
| Total..... | 4.000,00 |
|-------------------|-----------------|

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-----------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 07.01.00 | 3.3.90.00.00 | 04 122 0770 - 0001 | 01 | 0393 | 4.000,00 |
| Total..... | | | | | 4.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.683 de 04 de novembro de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.423,36 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 303 0111 - 0114 | 02 | 0053 | 4.231,25 |
| 03.01.00 | 3.1.90.00.00 | 08 244 0330 - 0342 | 01 | 0204 | 1.963,86 |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 303 0111 - 0114 | 92 | 0624 | 4.228,25 |
| Total..... | | | | | 10.423,36 |

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 10.423,36 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 09.01.00 | 3.1.90.00.00 | 04 122 0990 - 0001 | 01 | 0412 | 1.963,86 |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 303 0111 - 0114 | 92 | 0625 | 4.228,25 |
| 01.01.00 | 3.3.90.00.00 | 10 301 0110 - 0111 | 02 | 0668 | 4.231,25 |
| Total..... | | | | | 10.423,36 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.684 de 05 de novembro de 2014

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-----------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 07.01.00 | 3.3.90.00.00 | 04 122 0770 - 0001 | 01 | 0389 | 3.000,00 |
| Total..... | | | | | 3.000,00 |

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-----------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 07.01.00 | 3.3.90.00.00 | 04 122 0770 - 0001 | 01 | 0391 | 3.000,00 |
| Total..... | | | | | 3.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.685 de 05 de novembro de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 02.01.00 | 4.4.90.00.00 | 12 365 0220 - 0221 | 01 | 0195 | 664,00 |
| 09.01.00 | 3.3.90.00.00 | 04 122 0990 - 0001 | 01 | 0204 | 30.000,00 |
| 12.01.00 | 4.4.90.00.00 | 23 694 1200 - 1202 | 01 | 0624 | 2.000,00 |
| Total..... | | | | | 32.664,00 |

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|---------------|--------------|--------------------|-------|---------|---------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 12.01.00 | 3.3.90.00.00 | 23 122 1201 - 0003 | 01 | 0466 | 2.664,00 |
| 13.01.00 | 3.3.90.00.00 | 15 452 1300 - 1302 | 01 | 0503 | 30.000,00 |

| | |
|-------------------|------------------|
| Total..... | 32.664,00 |
|-------------------|------------------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.686 de 05 de novembro de 2014

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 157.674,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 09.01.00 | 3.1.90.00.00 | 04 122 0990 - 0001 | 01 | 0412 | 157.674,00 |
| Total..... | | | | | 157.674,00 |

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 157.674,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 13.01.00 | 3.3.90.00.00 | 15 452 1300 - 1302 | 01 | 0491 | 48.254,00 |
| 13.01.00 | 4.4.90.00.00 | 15 452 1300 - 1302 | 01 | 0511 | 109.420,00 |
| Total..... | | | | | 157.674,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.688 de 05 de novembro de 2014

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|---------------|--------------|--------------------|-------|---------|---------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 15.01.00 | 3.3.90.00.00 | 13 392 1500 - 1504 | 01 | 0561 | 130.000,00 |

| | |
|-------------------|-------------------|
| Total..... | 130.000,00 |
|-------------------|-------------------|

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme programação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | | | | Valor Lançado |
|-------------------|--------------|--------------------|-------|---------|-------------------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Despesa | |
| 04.01.00 | 4.4.90.00.00 | 15 451 0442 - 1904 | 01 | 0344 | 130.000,00 |
| Total..... | | | | | 130.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.595 de 30 de outubro de 2014

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Chefe de Coordenadoria da Coordenadoria de Ensino Fundamental - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 03 de novembro de 2014, a Sra. Regiani Sobral Castellar Dias – portadora do RG nº 23.322.183-9, para exercer as funções do cargo de Diretora Chefe de Coordenadoria da Coordenadoria de Ensino Fundamental - Ref. B1 (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 30 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.596 de 30 de outubro de 2014

Convalida apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado a contar de 1º de outubro de 2014, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de outubro de 2014, a seguinte servidora municipal:

| Nome da servidora | Admissão | Referencia | Grau | Para/ Grau |
|-------------------|----------|------------|------|------------|
|-------------------|----------|------------|------|------------|

| | | | | |
|-------------------------------|------------|--------------------|----|---|
| Regiani Sobral Castellar Dias | 10/03/1994 | QM PEB I – Nivel 3 | IV | V |
|-------------------------------|------------|--------------------|----|---|

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.597 de 31 de outubro de 2014

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 17 de outubro de 2014, convalidada a concessão de Licença Maternidade a servidora Sra. Ariane Favero Pacheco, lotada no emprego público de Educador Físico - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 17.10.2014 a 14.04.2015, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e contar de 17 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 31 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.598 de 31 de outubro de 2014

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 1º de novembro de 2014, a servidora Rosana Giovanoni Ciaramello, portadora do RG nº 16.886.097, lotada no emprego público de Oficial Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.954, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 2.634 de 01 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 31 de outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Portaria nº 9.599 de 31 de outubro de 2014

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de novembro de 2014, demitido, a pedido, o servidor Deilton José da Silva Junior, portador do R.G nº 35.348.764-8, lotado no emprego público de Monitor Educacional – Ref. 02-E (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 9.506, de 1º de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 31 de outubro de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Portaria nº 9.600 de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria da Saúde da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitido voluntariamente a contar de 03 de novembro de 2014, o servidor Carlos Rafael Cabrine, portador do RG nº 40.338.151, lotado no emprego público de Agente Visitador de Zoonoses – Ref. 03 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.954, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 5.877 de 07 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 03 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.601 de 03 de novembro de 2014

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Ficam os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de outubro/2014, conforme discriminado abaixo:

| Nome do servidor | Admissão | Referencia | Grau |
|------------------------------|------------|--------------------|-----------|
| EDERALDO MATIAS | 04/10/2011 | Ref. 05 (Ch 40) | I P/ II |
| FERNANDO HENRIQUE MARQUES | 04/10/2011 | Ref. 05 (Ch 40) | I P/ II |
| SANDRA AP. MAURÍCIO DA SILVA | 05/10/2011 | Ref. 03 (Ch 40) | I P/ II |
| VANESSA CRISTINA TAVARES | 06/10/2011 | Ref. 05 (Ch 40) | I P/ II |
| CLAUDETE AP. LUCAS DE SOUZA | 06/10/2011 | Ref. 03 (Ch 40) | I P/ II |
| CARINI AP. OLIVEIRA SANT'ANA | 17/10/2011 | Ref. 05 (Ch 40) | I P/ II |
| VALÉRIA DULCE CRESSONI | 01/10/2007 | Ref. 07 (Ch 20) | II P/ III |
| DÉBORA CRISTINA VIDORETTI | 08/10/2007 | Ref. 06 (Ch 40) | II P/ III |
| RONALDO VIEIRA DE LIMA | 08/10/2007 | Ref. 05 (Ch 40) | II P/ III |
| RAFAEL FERNANDO GENEZELLI | 09/10/2007 | Ref. 05 (Ch 40) | II P/ III |
| OMAR MARQUES DE ALMEIDA | 11/10/2007 | Ref. 05 (Ch 40) | II P/ III |
| CASSIA DE MORAES | 01/08/1994 | Ref. 06 (Ch 40) | IV P/ V |
| VIVIANE FIÓRIO CASTELLAR | 13/02/2002 | QM PEB I – NIVEL 3 | III P/ IV |
| LUZIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA | 17/02/2011 | Ref. 01 (Ch 40) | I P/ II |
| ANA MARTA DE OLIVEIRA | 01/08/2007 | Ref. 04 (Ch 40) | II P/ III |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 03 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 050/2014

Data: 23/10/2014

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de terceirização de mão de obra objetivando a realização de exames de ultrassonografia para a rede pública municipal de saúde.

Valor Global Estimado: R\$ 215.000,00

Contratado: Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

Licitação: Pregão 60/2014

Prazo: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2128/2014

Termo de Apostilamento nº. 058/2014 ao Contrato nº. 062/2010

Data: 02/10/2014

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação de imóvel sito à Rua Sete de Setembro, nº 480, centro, na cidade de

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob nº 15542 - Livro 02 - Registro

Geral, no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo e cadastrado nesta municipalidade sob nº 01.02.048.0123.001

Locador: Sandro Antonio Basque

Valor com Reajuste: R\$ 4.220,48 (6,7465%)

Processo Administrativo nº. 2934/2014

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 87/2014**

Objeto: Registro de preço para aquisição de totem (obelisco) de concreto armado.

Data da Sessão Pública do Pregão: 04/12/2014, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo

poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2014.

Edvaldo José Vitória
Diretor de Suprimentos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.014

Sérgio Maronezi, usando das atribuições inerentes à qualidade de Presidente Executivo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, em atenção ao Pregão 009/2.014, que tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de urgência e emergência pelo período de 12 (doze) meses, COMUNICA, para conhecimento de todos, que conhece do recurso interposto tempestivamente pela empresa Unilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda EPP, requerendo a reconsideração da decisão de revogar a mencionada licitação, para negar-lhe provimento nos termos expostos na decisão juntada aos autos do processo administrativo nº 009/2014.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo

Cordeirópolis, 14 de Novembro de 2014.

ATOS OFICIAIS DO SAAE

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

CREDENCIAMENTO: 10H00 DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

SESSÃO DO PREGÃO: IMEDIATAMENTE APÓS O CREDENCIAMENTO.

LOCAL: NA SEDE DO SAAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 378, CORDEIRÓPOLIS/SP;

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir desta data, na Sede do SAAE de Cordeirópolis, situada à Rua José Bonifácio, 378, Cordeirópolis, no horário das 12h30 às 17h00.

Giovane Henrique Genzelli
Presidente Executivo do SAAE

ATOS OFICIAIS DO HMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.014

Sérgio Maronezi, usando das atribuições inerentes à qualidade de Presidente Executivo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, em atenção ao Pregão 009/2.014, que tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de urgência e emergência pelo período de 12 (doze) meses, COMUNICA, para conhecimento de todos, que conhece do recurso interposto tempestivamente pela empresa Unilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda EPP, requerendo a reconsideração da decisão de revogar a mencionada licitação, para negar-lhe provimento nos termos expostos na decisão juntada aos autos do processo administrativo nº 009/2014.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo

Cordeirópolis, 14 de Novembro de 2014.

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

Resolução nº 5, de 12 de novembro de 2014

(Projeto de Resolução nº 3/2014, do Presidente da Câmara)

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei 4.320/64, art.61 da Lei Orgânica Municipal e art.21 do Regimento Interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de controle interno de que trata o artigo 1º, em observância aos princípios da legitimidade, da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, terá como objetivos gerais:

- I - eficiência operacional;
- II - preservação dos ativos;
- III - assegurar a legitimidade dos passivos;

Art. 4º - Desta forma, as atividades desempenhadas pelo Controlador Interno, responsável pelo respectivo sistema, consiste em:

- I - avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras, bem como a eficiência de seus resultados por meio do acompanhamento das normas instrutivas aplicadas e de demonstrativos financeiros;
- II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - verificar os resultados dos atos da Administração, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- IV - a execução da despesa, inclusive o controle da programação financeira e a regularidade das licitações e contratos;
- V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Cordeirópolis todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- VIII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
- IX - a transparência da gestão dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controlador Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - Os controles internos de que trata este ato serão exercidos:

- I - pelas unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- II - pelo Controlador Interno, subordinado à Presidência da Câmara.

Art. 6º - As unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis têm a responsabilidade de exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, do cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no seu planejamento, e a observância da legislação que orienta suas atividades específicas.

Art. 7º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno é o nomeado no cargo efetivo de Controlador Interno, por meio de concurso, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - O Controlador Interno deverá possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis ou Administração, excetuando desta exigência o substituto em casos de ausência deste.

Art. 8º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pelo responsável pela área jurídica da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas exaradas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal do parecer.

Art. 9º - As informações que compõem os relatórios, pareceres e instruções normativas do Sistema de Controle

Interno deverão ser fornecidas pelos responsáveis das diversas áreas do Poder Legislativo, em prazo de 2 (dois) dias úteis da data de solicitação.

Art. 10 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ou ter seu acesso dificultado ao Controlador Interno, no exercício das suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho das suas funções ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 - É vedado ao servidor ocupante do emprego de Controlador Interno:

- I - exercer atividade político-partidária;
- II - exercer concomitantemente mandato eletivo;
- III - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal, ou dela receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- IV - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 13 - O Controlador Interno não poderá ser responsável por averiguações de seus próprios atos, e na eventualidade desta situação, será feita pelo substituto imediato designado.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das receitas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de novembro de 2014.
José Geraldo Botion
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de novembro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Acolhimento Institucional

RESOLUÇÃO Nº 07/2014 de 14 de Novembro de 2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela Lei nº 1854, de 06 de março de 1996.

Considerando, a deliberação da plenária realizada em 14 de novembro de 2014.

Considerando, o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93 (LOAS).

R E S O L V E

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Acolhimento Institucional referente ao Termo de aceite de Serviços de Acolhimento para Crianças, adolescentes e Jovens até 21 anos do MDS

Artigo 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2014

GIANE CATAI LOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Comissão Processante Disciplinar

Sindicância Investigatória n. 393/2014.....Desta forma e considerando tudo que nos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando a necessidade de remessa de recomendações a SMFO – Orçamentos, para maior atenção nos procedimentos orçamentários, inclusive que as alterações devem ser estudadas, conferidas e certificadas rigorosamente de que atenderão a finalidade e o interesse público e, ainda, recomendação a SMA – Suprimentos para que confira o necessário e não outorgue a terceiro a responsabilidade por um serviço que é de sua responsabilidade. Relatório da Comissão Processante às fls. 86/91. Decisão às fls. 93/96. Arquivada-se. Amarildo Antonio Zorzo. Prefeito do Município de Cordeirópolis

BRUNO THIM
Secretário ad hoc

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
Secretário Negócios Jurídicos

RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

PROVA OBJETIVA DO EDITAL Nº 01/2014 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, no uso de suas atribuições, torna pública o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do Edital de nº 01/2014, referente ao Processo Seletivo para formalização da contratação de estágio remunerado na Prefeitura do Município de Cordeirópolis, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, a seguir exposto:

ADMINISTRAÇÃO

1.LILIAN BAY

DIREITO

1. GLEICE FERNANDA BANHOLI
2. TARCISIO ELIAS PALAVER
3. HANDELEI DOS SANTOS PORTO
4. NATALIA ALVES ROBERTO
5. ELISABETE DA CUNHA GEROTO
6. ADRIEL JUSTE
7. MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO

JORNALISMO

DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA

Cordeirópolis, 31 de outubro de 2014.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar
COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:-

- ADENILSON ROBERTO DA SILVA**
- ANDREW DE OLIVEIRA BELASCO**
- CARLOS DE OLIVEIRA**
- EDMAR MARIANO PEREIRA**
- ELIZEU FERREIRA DO COUTO**
- EVAIR FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA**
- GLAYRTTON DE OLIVEIRA FRANÇA**
- ITAMAR RODRIGUES**
- JAILSON SILVA DA COSTA**
- JOÃO LUCAS DE AGUIAR PAIXÃO**
- LINIKER SANTOS SILVA**
- LIOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**
- LUCAS RAMOS DA SILVA**
- LUCIANO DOS SANTOS LIMA**
- MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO**
- RODRIGO GALLANTE**
- TIAGO LUCAS DO CARMO**
- WESLEY HENRIQUE PEREIRA LOPES DA SILVA**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Semana de Mobilização Social Contra a **DENGUE**



De 17 a 21 de novembro

A Dengue está mais perto do que você imagina

Saiba como combater a dengue:

- Vire todas as garrafas com a boca para baixo, evitando o acúmulo de água dentro delas.
- Não deixe água acumulada sobre a laje.
- Feche bem o saco de lixo e deixe-o fora do alcance de animais.
- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pela calhas.
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.
- Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.
- Troque a água dos vasos de plantas aquáticas e lave-os com escova, água e sabão uma vez.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.

PARTICIPE!



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CIDADANIA DE GENTE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

RODÍZIO DE ÁGUA EM CORDEIRÓPOLIS

MÊS DE NOVEMBRO*

| | DOM | SEG | TER | QUAR | QUIN | SEX | SÁB |
|--------|-----|-----|-----|------|------|-----|-----|
| DIA | | | | | | | 1 |
| REGIÃO | | | | | | | ZS |
| DIA | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| REGIÃO | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN |
| DIA | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| REGIÃO | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS |
| DIA | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| REGIÃO | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN |
| DIA | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| REGIÃO | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS | ZN | ZS |
| DIA | 30 | | | | | | |
| REGIÃO | ZN | | | | | | |

Zona Norte (ZN):

Centro
Nova Brasília,
Vi. Santo Antonio
JD. Módolo
Vi. Botlon,
JD. São Paulo
JD. Florença
JD. Eldorado,
Vi. Barbosa
Vi. Paraíso
Vi. Pereira,
JD. Primavera
JD. Planalto
JD. Juventude,
JD. Corte
JD. Santa Rita
Vi. Pinheiros,
Vi. NS. Aparecida
Cascalho

Zona Sul (ZS):

JD. Cordeiro
Dist. Ind. Flaminio Levy
JD. São José I e II
Vi. Dona Loni Levy
Paraty
JD. Lise
JD. Bela Vista
JD. Santa Luzia
JD. Progresso
JD. São Francisco
JD. São Luis



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CORDEIRÓPOLIS - SP



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
Município de 100% de saneamento

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br